

SUPERMERCADO ELDORADO

Razão Social: Juliana Godoy Moreira Lopes - EPP CNPJ: 38.649.612/0001-82 IE:6207965950073

Fantasia: Supermercado Eldorado - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº09, Bairro: Centro

Cidade: São Gonçalo do Sapucaí - MG - CEP: 37490-000

Telefone: 35-3241-2088 Email: Julianagmlopes@hotmail.com

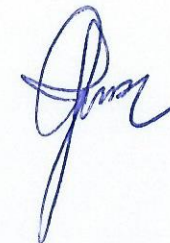
ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO POR ITEM NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRAS DE TODOS OS ITENS, ENTREGA PARCELADA, FRETE INCLUSO DA ORIGEM ATÉ A SEDE DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

JULIANA GODOY MOREIRA LOPES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 38.649.612/0001-82, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 9, Centro, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí - MG, CEP 37.490-000, Telefone: (35) 3241-2088, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem respeitosamente apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Presencial nº 015/2023, Processo Licitatório Nº 109/2023, com objeto: registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS pelos fatos e pelas razões de direito a seguir arguidas.



SUPERMERCADO ELDORADO

Razão Social: Juliana Godoy Moreira Lopes - EPP CNPJ: 38.649.612/0001-82 IE:6207965950073

Fantasia: Supermercado Eldorado - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº09, Bairro: Centro

Cidade: São Gonçalo do Sapucaí - MG - CEP: 37490-000

Telefone: 35-3241-2088 Email: Julianagmlopes@hotmail.com

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO

A presente Impugnação ao Edital do Ato Convocatório, em epigrafe, atende no inciso VIII, de ser proposto em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

Foi inserido ao presente edital de licitação, exigindo que as empresas licitantes que participarem do certame apresentem Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, conforme RDC nº 16/2014, para serem comercializados ou distribuídos produtos saneantes descritos na proposta.

Ocorre que os produtos relacionado na proposta de aquisição de **PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** do presente edital, não são constantes do rol de exigências da referida portaria, pois se enquadram nos classificados quanto à venda e emprego em produtos de venda livre, não sendo, portanto, exigível a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA.

Tal assertiva é facilmente comprovada através do site da ANVISA, onde especifica a classificação dos produtos, e a necessidade da AFE (Autorização de Funcionamento) para comercialização de acordo com sua aplicação.

Os produtos saneantes são classificados quanto à venda e emprego em:

- Produtos de venda livre
- Produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada

Produtos de venda livre: podem ser vendidos em supermercados e comercializados em embalagens de, no máximo, 5 litros ou quilogramas, exceto quando houver restrição em norma específica.

SUPERMERCADO ELDORADO

Razão Social: Juliana Godoy Moreira Lopes - EPP CNPJ: 38.649.612/0001-82 IE:6207965950073

Fantasia: Supermercado Eldorado - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº09, Bairro: Centro

Cidade: São Gonçalo do Sapucaí - MG - CEP: 37490-000

Telefone: 35-3241-2088 Email: Julianagmlopes@hotmail.com

Produtos das categorias esterilizante, desinfetantes de alto nível, desinfetante de nível intermediário hospitalar para artigos semi-críticos, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos, desinfetante para roupa hospitalar e detergente enzimático devem ser de uso profissional.

Os produtos de uso profissional ou de venda restrita à empresa especializada podem ser comercializados em embalagens de , no máximo, 200 litros ou quilogramas.

Produtos destinados à desinfecção de piscinas têm limite quantitativo máximo de 50 litros ou quilogramas.

Produtos que utilizam sistema automatizado de dosagem e diluição podem ser comercializados em embalagens de 200 litros ou quilogramas.

Ou em consulta a RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências, na Seção III artigos 19 e 20, que reproduzimos abaixo:

Seção III

Quanto à Venda e Emprego



SUPERMERCADO ELDORADO

Razão Social: Juliana Godoy Moreira Lopes - EPP CNPJ: 38.649.612/0001-82 IE:6207965950073

Fantasia: Supermercado Eldorado - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº09, Bairro: Centro

Cidade: São Gonçalo do Sapucaí - MG - CEP: 37490-000

Telefone: 35-3241-2088 Email: Julianagmlopes@hotmail.com

Art. 19. Os produtos saneantes são classificados quanto à venda e emprego em :

I – produtos de venda livre; e

II -produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.

Parágrafo único. Produtos das categorias esterilizante, desinfetante de alto nível, desinfetante de nível intermediário, desinfetante hospitalar para artigos semi-críticos, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos, desinfetante/sanitizante para roupa hospitalar e detergente enzimático devem ser de uso profissional.

Art. 20. Os produtos de venda livre podem ser comercializados em embalagens de, no máximo, 5 litros ou quilogramas, exceto quando houver restrição em norma específica.

Parágrafo único: Produtos destinados à desinfecção de piscinas tem limite quantitativo máximo de 50 litros ou quilogramas.

Art. 21. Os produtos de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada podem ser comercializados em embalagens de, no máximo, 200 litros ou quilogramas.

Parágrafo único: Produtos que utilizam sistema automatizado de dosagem e diluição podem ser comercializados em embalagens acima de 200 litros ou quilogramas.



SUPERMERCADO ELDORADO

Razão Social: Juliana Godoy Moreira Lopes - EPP CNPJ: 38.649.612/0001-82 IE:6207965950073

Fantasia: Supermercado Eldorado - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº09, Bairro: Centro

Cidade: São Gonçalo do Sapucaí - MG - CEP: 37490-000

Telefone: 35-3241-2088 Email: Julianagmlopes@hotmail.com

Conforme Informe Técnico emitido pela ANVISA com numero: INF-020, datado de 01/02/2015, com título: Comercialização de produtos saneantes de uso profissional ou para empresas especializadas; com localizados GCSAN_TEC, que anexamos na integra e apresenta a seguinte redação:

3. INFORME TÉCNICO

A Resolução RDC nº 59 de 17 de dezembro de 2010, que trata dos procedimentos e requisitos para a regularização de saneantes na ANVISA classifica-os quanto à venda e ao emprego como sendo de venda livre, de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada.

São considerados de venda livre aqueles saneantes que podem ser comercializados diretamente ao publico, enquanto os de uso profissional são aqueles que devem ser aplicados e manipulados apenas por profissionais devidamente treinados e/ou por empresas especializadas.

(...)

Portanto, Os produtos saneantes de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada, somente poderão ser comercializados por empresa detentoras de Autorização de Funcionamento de Empresa da ANVISA, concedida mediante comprovação de devido cumprimento das condições e controles adequados para o exercício da atividade.



SUPERMERCADO ELDORADO

Razão Social: Juliana Godoy Moreira Lopes - EPP CNPJ: 38.649.612/0001-82 IE:6207965950073

Fantasia: Supermercado Eldorado - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº09, Bairro: Centro

Cidade: São Gonçalo do Sapucaí - MG - CEP: 37490-000

Telefone: 35-3241-2088 Email: Julianagmlopes@hotmail.com

Por conseguinte, não estando os produtos licitados no processo licitatório, classificados entre os de uso profissional ou especializado, estando entre os classificados com de venda livre, tal exigência se torna desnecessária e exorbitante.

Desta forma, tal exigência não encontra amparo na legislação sanitária concernente aos produtos em tela, estando em confronto com os princípios da norma geral editalícia da Lei 8666/93, que veda exigências desnecessárias e exorbitantes.

Em consonância com o Doutrinador Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª edição, pagina 303 item, 10) Condições de Participação inválidas e item, 10.2) Exigências "mínimas", em que faz a análise ao artigo 27, onde se estabelecem as exigências mínimas, assim leciona:

10) Condições de Participação Inválidas

A adoção de condições de participação desvinculadas do objeto contratual pode desembocar na invalidade. São inválidas, primeiramente, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular um proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam satisfatoriamente o objeto licitado. O defeito, por assim dizer, é quantitativo. A Administração poderia impor exigência daquela natureza, mas ultrapassa os limites adequados ao fazê-lo. Assim se dá, por exemplo, quando se exige comprovação de capacidade financeira em montantes desproporcionalmente mais elevados do que seria necessário.

São inválidas, também, as condições não adequadas, o que se verifica quanto à exigência que não se relacionar com o objeto da licitação. Nessa hipótese, há exigências impertinentes ou defeituosas, pois a comprovação de seu preenchimento não acarreta presunção de que o sujeito estaria habilitado a executar satisfatoriamente o contrato. O defeito, por assim dizer, é qualitativo. Assim se dá, por exemplo, quando se exige que o sujeito comprove anterior na execução de tarefas não relacionadas com o objeto do contrato.



SUPERMERCADO ELDORADO

Razão Social: Juliana Godoy Moreira Lopes - EPP CNPJ: 38.649.612/0001-82 IE:6207965950073

Fantasia: Supermercado Eldorado - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº09, Bairro: Centro

Cidade: São Gonçalo do Sapucaí - MG - CEP: 37490-000

Telefone: 35-3241-2088 Email: Julianagmlopes@hotmail.com

(...)

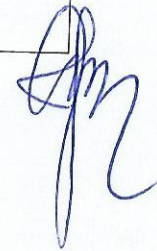
10.1) Exigências "mínimas"

Por outro lado, não se pode ignorar a determinação constitucional de que as exigências deverão ser as mínimas possíveis. Quando a CF/88, no artigo 37, inc. XXI, determinou que as exigências seriam as mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração à limitação inquestionável. Não cabendo à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República Logo, não se validam exigências que ultrapassando o mínimo destinem-se a manter a Administração em situação "confortável". A CF/88 proibiu essa alternativa.

(...)

Logo, toda a vez que for questionada acerca da inadequação ou excessividade das exigências, a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a dimensão adotada envolvia esse mínimo possível, a Constituição terá sido infringida.

Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima), seu ato será inválido. Não caberá invocar competência discricionária e tentar respaldar o ato sob argumento de liberdade na apuração do mínimo.



SUPERMERCADO ELDORADO

Razão Social: Juliana Godoy Moreira Lopes - EPP CNPJ: 38.649.612/0001-82 IE:6207965950073

Fantasia: Supermercado Eldorado - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº09, Bairro: Centro

Cidade: São Gonçalo do Sapucaí - MG - CEP: 37490-000

Telefone: 35-3241-2088 Email: Julianagmlopes@hotmail.com

Desta forma, requer a revogação e/ou desconsideração da exigência imposta no edital, a respeito da obrigatoriedade das empresas licitantes, na fase de habilitação, exigindo a apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento, emitida pela ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, diante da não previsão na legislação sanitária para os produtos licitados constantes do ANEXO I, que apresentam-se como produtos de venda livre.

Até pode exigir o AFE, desde que seja de empresas atacadistas, as empresas varejistas estão desobrigadas a apresentar o mesmo, conforme Artigo 5º da própria RDC 16/2014

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo.

Conclusão:

Sugerimos que seja retirada do edital a exigência da apresentação do AFE, tendo em vista que a manutenção do mesmo, prejudicará muitas empresas que desejam participar do certame, afinal, causa a falta de competição entre os mesmos, favorecendo somente quem tem esse referido documento, o que fará a prefeitura gastar muito mais dinheiro, pela falta de competitividade entre os participantes.

Aguardamos um desfecho positivo, onde deverá ser seguida o que a própria anvisa determina, que empresas varejistas estão dispensadas de apresentar o referido documento, caso optem pela manutenção do mesmo, que deixe explicito que é somente obrigatório para empresas atacadistas.



SUPERMERCADO ELDORADO

Razão Social: Juliana Godoy Moreira Lopes - EPP CNPJ: 38.649.612/0001-82 IE:6207965950073

Fantasia: Supermercado Eldorado - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº09, Bairro: Centro

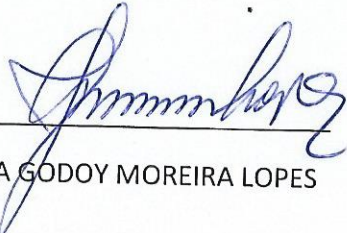
Cidade: São Gonçalo do Sapucaí - MG - CEP: 37490-000

Telefone: 35-3241-2088 Email: julianagmlopes@hotmail.com

Diante do exposto, e certos que esta Administração Municipal prima pela transparência, conforme tem mostrado ao longo dos anos. Pedimos que seja acatado nosso pleito.

Nos ternos em que espera o deferimento.

São Gonçalo do Sapucaí – MG, 05 de Junho de 2023



JULIANA GODOY MOREIRA LOPES

38649612/0001-82

JULIANA GODOY MOREIRA LOPES

CENTRO - CEP 37490

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG